**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022**

**(LEI Nº 14.133/2021 – DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2022)**

**SECRETARIA SOLICITANTE: Secretarias Municipais de Irati/SC**

**1. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA/OBJETO:**

Contrato de rateio objetivando a gestão associada dos serviços públicos administrativos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE – CIMAM.

**2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/MOTIVAÇÃO DA DECISÃO:**

O objeto da presente dispensa é o rateio das despesas administrativas do CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, nos termos da Lei Federal nº 11107/2005, a qual estabelece: “***LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.***

*Mensagem de veto*

*(Vide Decreto nº 6.017, de 2007)*

*Dispõe sobre normas gerais de contratação de*

*consórcios públicos e dá outras providências.*

***O PRESIDENTE DA REPÚBLICA***

*Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte*

*Lei:*

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios*

*contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.*

*§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.*

*§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em*

*cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.*

*§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que*

*regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.*

*§ 4º Aplicam-se aos convênios de cooperação, no que couber, as disposições desta Lei relativas aos*

*consórcios públicos.*

*(Incluído pela Lei*

*nº 14.026, de 2020)*

*Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se*

*consorciarem, observados os limites constitucionais.*

*§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:*

*I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções*

*sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*

*II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos*

*termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e*

*III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a*

*licitação.*

*§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de*

*tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles*

*administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.*

*§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços*

*públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o*

*objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de*

*normas gerais em vigor.*

*Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de*

*protocolo de intenções.*

*Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:*

*I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;*

*II – a identificação dos entes da Federação consorciados;*

*III – a indicação da área de atuação do consórcio;*

*IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins*

*econômicos;*

*V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes*

*da Federação consorciados perante outras esferas de governo;*

*30/06/2022 11:19 Lei nº 11.107*

*www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm 2/6*

*VI – as normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação*

*e modificação dos estatutos do consórcio público;*

*VII – a previsão de que a assembléia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos*

*para as suas deliberações;*

*VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que,*

*obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;*

*IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de*

*contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

*X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;*

*XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:*

*a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;*

*b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;*

*c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;*

*d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver*

*também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;*

*e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu*

*reajuste ou revisão; e*

*XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno*

*cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.*

*§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público,*

*independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios:*

*I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e*

*Municípios com territórios nele contidos;*

*II – dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente,*

*constituído por mais de 1 (um) Estado ou por 1 (um) ou mais Estados e o Distrito Federal;*

*III –*

*(VETADO)*

*IV – dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os*

*Municípios; e*

*V –*

*(VETADO)*

*§ 2º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui*

*na assembléia geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado.*

*§ 3º É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou*

*econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens*

*móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços*

*públicos.*

*§ 4º Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na*

*forma e condições da legislação de cada um.*

*§ 5º O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.*

*Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de*

*intenções.*

*§ 1º O contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas 1 (uma)*

*parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.*

*§ 2º A ratificação pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará*

*consorciamento parcial ou condicional.*

*§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de*

*homologação da assembléia geral do consórcio público.*

*30/06/2022 11:19 Lei nº 11.107*

*www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm 3/6*

*§ 4º É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever*

*o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.*

*Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:*

*I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do*

*protocolo de intenções;*

*II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.*

*§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos*

*os entes da Federação consorciados.*

*§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as*

*normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e*

*admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.*

*§ 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de*

*direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à*

*admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo*

*Decreto-Lei nº*

*5.452, de 1º de maio de 1943.*

*(Redação dada pela Lei nº 13.822, de 2019)*

*Art. 7º Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do*

*consórcio público.*

*Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.*

*§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será*

*superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente*

*projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços*

*públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.*

*§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será*

*superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente*

*projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.*

*(Redação dada pela Lei nº*

*14.026, de 2020)*

*§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de*

*despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.*

*§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas*

*para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.*

*§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da*

*Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de*

*2000,*

*o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos*

*entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de*

*forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos*

*econômicos e das atividades ou projetos atendidos.*

*§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar,*

*em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por*

*meio de contrato de rateio.*

*Art. 9º A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito*

*financeiro aplicáveis às entidades públicas.*

*Parágrafo único. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo*

*Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do*

*consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de*

*receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.*

*Art. 10.*

*(VETADO)*

*Parágrafo único. Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente*

*pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade*

*com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos.*

*Art. 11. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante*

*na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.*

*30/06/2022 11:19 Lei nº 11.107*

*www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm 4/6*

*§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou*

*retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou*

*de alienação.*

*§ 2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os*

*contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.*

*§ 2º A retirada ou a extinção de consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já*

*constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente*

*devidas.*

*(Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)*

*Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela*

*assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.*

*§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados*

*por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.*

*(Revogado*

*pela Lei nº 14.026, de 2020)*

*§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados*

*responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes*

*beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.*

*Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as*

*obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público*

*no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de*

*encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.*

*§ 1º O contrato de programa deverá:*

*I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere*

*ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e*

*II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em*

*relação a cada um de seus titulares.*

*§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e*

*bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá*

*conter cláusulas que estabeleçam:*

*I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;*

*II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;*

*III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;*

*IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;*

*V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que*

*sejam efetivamente alienados ao contratado;*

*VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser*

*amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.*

*§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de*

*planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.*

*§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de*

*cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.*

*§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de*

*programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de*

*qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.*

*§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o*

*contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de*

*serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.*

*§ 6º (Revogado).*

*(Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)*

*§ 7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer*

*ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.*

*30/06/2022 11:19 Lei nº 11.107*

*www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm 5/6*

*§ 8º Os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico deverão observar o art. 175 da*

*Constituição Federal, vedada a formalização de novos contratos de programa para esse fim.*

*(Incluído pela Lei*

*nº 14.026, de 2020)*

*Art. 14. A União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a*

*descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.*

*Parágrafo único. Para a celebração dos convênios de que trata o*

***caput***

*deste artigo, as exigências legais de*

*regularidade aplicar-se-ão ao próprio consórcio público envolvido, e não aos entes federativos nele consorciados.*

*(Incluído pela Lei nº 13.821, de 2019)*

*Art. 15. No que não contrariar esta Lei, a organização e funcionamento dos consórcios públicos serão*

*disciplinados pela legislação que rege as associações civis.*

*Art. 16. O inciso IV do art. 41 da*

*Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil,*

*passa a vigorar com a*

*seguinte redação:*

*"Art. 41. ...................................................................................*

*................................................................................................*

*IV –*

*as autarquias, inclusive as associações públicas;*

*........................................................................................" (NR)*

*Art. 17. Os arts. 23, 24, 26 e 112 da*

*Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,*

*passam a vigorar com a seguinte*

*redação:*

*"Art. 23. ...................................................................................*

*................................................................................................*

*§ 8º*

*No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados*

*no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo,*

*quando formado por maior número." (NR)*

*"Art. 24. ...................................................................................*

*................................................................................................*

*XXVI –*

*na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com*

*entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma*

*associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de*

*cooperação.*

*Parágrafo único.*

*Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo*

*serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios*

*públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação*

*qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas." (NR)*

*"Art. 26.*

*As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes*

*do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente*

*justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei*

*deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e*

*publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia*

*dos atos.*

*......................................................................................" (NR)*

*"Art. 112. ................................................................................*

*§ 1º*

*Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital,*

*decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da*

*Federação consorciados.*

*§ 2º*

*É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da*

*execução do contrato." (NR)*

*Art. 18. O art. 10 da*

*Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992,*

*passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:*

*"Art. 10. ...................................................................................*

*30/06/2022 11:19 Lei nº 11.107*

*www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm 6/6*

*................................................................................................*

*XIV –*

*celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de*

*serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas*

*na lei;*

*XV –*

*celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia*

*dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei." (NR)*

*Art. 19. O disposto nesta Lei não se aplica aos convênios de cooperação, contratos de programa para gestão*

*associada de serviços públicos ou instrumentos congêneres, que tenham sido celebrados anteriormente a sua*

*vigência.*

*Art. 20. O Poder Executivo da União regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive as normas gerais de*

*contabilidade pública que serão observadas pelos consórcios públicos para que sua gestão financeira e orçamentária*

*se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal.*

*Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Brasília, 6 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.*

*LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA*

*Márcio Thomaz Bastos*

*Antonio Palocci Filho*

*Humberto Sérgio Costa Lima*

*Nelson Machado*

*José Dirceu de Oliveira e Silva”.*

Assim, faz-se necessária a sua imediata contratação, conforme os dados que seguem para a formalização do processo de dispensa, já que no valor de R$ 5.000,00, enquadra-se no Inciso IX do Artigo 75 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

**3. ANÁLISE DOS RISCOS:**

Não há riscos iminentes na prestação dos serviços.

**4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Artigo 75, Inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

**5. TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO/PROJETO BÁSICO:**

**5.1 OBJETO:**

Contrato de rateio objetivando a gestão associada dos serviços públicos administrativos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE – CIMAM.

**5.2. JUSTIFICATIVA:**

O CIMAM foi criado em 22/02/2022. Integram o CIMAM os Municípios de Coronel Martins, Galvão, Irati, Jupiá, Novo Horizonte, Quilombo, São Bernardino e São Lourenço do Oeste.

**5.3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS:**

Firmar Contrato de Rateio no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com objetivo de custeio das despesas administrativas, sendo este o valor fixado para Irati.

**6. VALOR TOTAL DO MATERIAL/SERVIÇO:**

R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única.

**7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O valor foi rateado entre os Municípios integrantes do Consórcio.

**8. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:**

Rua Jarbas Mendes, 270, sala 09, Bairro Brasília do Município de Irati/SC, localizado na cidade de Irati/SC, CEP 89.990-000.

**9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA:**

Prazo de vigência do Contrato de Rateio será a partir de sua assinatura, após o trâmite da presente Dispensa, até a data de 31.12.2022.

**10. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

PROVA DE REGULARIDADE:

a) Fazenda Federal e INSS (Certidão Conjunta);

b) Fazenda Estadual;

c) Fazenda Municipal;

d) CND do FGTS;

e) CND de Ações Trabalhistas.

**11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO** (Não estando este campo preenchido, a modalidade utilizada será pregão presencial):

Dispensa Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, Inciso IX.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Trata-se do pedido de verificação de Recursos Orçamentários conforme Solicitação do Setor de Compras, Processo Administrativo nº 071/2022, para verificamos a disponibilidade de dotação orçamentária, cfe segue:

ÓRGÃO: 04 – SEC. DE ADM., PLANEJ., FAZENDA E REC. HUMANOS

UNIDADE: 01 – DEPART. DE ADM. PLANEJ. E REC. HUMANOS

ATIVIDADE: 2008 – Contribuição às Entidades Municipalistas e Participação em Consórcios

ELEMENTO DE DESPESA: (10) 3171.70.01.0100 – Rateio pela Participação em Consórcio Público ................ R$ 427,27

ELEMENTO DE DESPESA: (12) 3371.70.01.0100 – Participação em Consórcio Público ..................... R$ 4.000,00

 ELEMENTO DE DESPESA: (15) 4471.70.01.0100 – Rateio pela Participação em Consórcio Público ................ R$ 500,00

ELEMENTO DE DESPESA: (217) 4471.70.01.0300 – Rateio pela Participação em Consórcio Público .................. R$ 72,73

Irati (SC) 30 de junho de 2022.

 **ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI**

Contador – CRC/SC 31357/0-2

**13. CONDIÇÕES GERAIS:**

Não há.

**14. FISCAL**

**14.1. FISCAL DESSE CONTRATO**

Nos termos do disposto no Decreto nº 097/2017, a fiscalização ocorrerá pelo servidor CARLINHO BOTTEGA e em sua ausência, pelo servidor DANIEL FORTTI, sendo que ambos, mesmo em período de férias, poderão ser requisitados para fiscalizar o presente serviço.